



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14248 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

O REGIME DE COLABORAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO RN

Rute Regis - UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O REGIME DE COLABORAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO RN

RESUMO: O objetivo da pesquisa é analisar o regime de colaboração entre os entes federados no que se refere a formação inicial e continuada de professores no Estado do RN, a partir do art. 10º do PEE/RN, que trata especificamente do regime de colaboração, mediante o seguinte questionamento: O ente estadual se articula com os entes municipais e o ente federal para construção de uma política conjunta de formação dos professores e de professoras do RN, de acordo com o que está posto no PEE/RN utilizando suas estratégias das metas 15 e 16? Os procedimentos técnicos da pesquisa foram constituídos de análise documental do PNE, do PEE/RN, do relatório do 4º ciclo de monitoramento do PNEo, além de relatórios de diversas instituições que contribuíram para os resultados da pesquisa e de entrevista. A análise conclui que há ações esparsas, desarticuladas e fragmentadas, quer seja pelo ente estadual, quer seja pelos entes municipais que contribuem, sobremaneira, para que não haja uma política de formação de professores no estado do RN.

Palavras-chave: Regime de colaboração; formação de professores; plano nacional de educação.

INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Educação do estado do RN (PEE/RN) aprovado pela lei de n.º 10.049 do ano de 2016, alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE), lei n.º 13.005/14, estabelece metas e estratégias, no âmbito da educação básica estadual e municipal, educação profissional técnica e metas relacionadas com a educação superior. As metas da educação superior que tratam da formação inicial e continuada dos professores para atuarem na educação básica são as de n.º 15 e 16 no PNE, respectivamente, e no PEE/RN se encontram na

dimensão da valorização dos profissionais da educação.

A Meta 15 alinhada ao PEE/RN, versa sobre garantir no plano e em regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte, os Municípios e instituições de ensino superior, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PEE, a política nacional de formação dos profissionais da educação [...], assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Essa meta no PEE/RN possui 17 estratégias, sendo apenas as de números 1, 10 e 13 aquelas que apresentam propostas relacionadas diretamente a ela, ou seja, a formação inicial dos professores. Já a meta 16 estabelece que o estado brasileiro em regime de colaboração deve formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas. A meta referente a de n.º 16 do PNE, no PEE/RN possui 10 estratégias. Portanto, as duas metas possuem 27 estratégias, sendo que somente 19 estratégias se articulam e relacionam-se com a necessidade do regime de colaboração para os seus alcances, no que se refere, a uma política de formação para os professores/professoras do estado do RN.

Quanto a totalidade das metas do PEE/RN, foram subsidiadas por um diagnóstico do período de 2009 a 2014 da educação básica e superior do RN, apresentando dados estatísticos, recursos financeiros e outras informações que auxiliaram na elaboração do plano, em face da sua exequibilidade, frente aos desafios que se colocaram/colocam para o estado do RN, no que se refere à educação. O plano expressa o compromisso político de Estado, transcendendo governos, evidenciando a importância de uma articulação dos 167 municípios com os demais entes federados em regime de colaboração, posto no art. 211 da CF de 1988, e no art. 10º do PEE/RN, para que haja o fortalecimento entre os entes, e no caso do RN, o art. 10º estabelece que esse fortalecimento será garantido a partir da criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento desses planos de educação.

Diversas instâncias de negociações foram criadas pelo MEC, na perspectiva do regime de colaboração, objetivando negociações acerca da formação de professores da educação básica, a exemplo, a do ano de 2009 pelo decreto de n.º 6.755 com o objetivo de organizar, em regime de colaboração, entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, revogado e substituído, posteriormente, pelo decreto de n.º 8.752/16 que dispõe sobre a política nacional de formação dos profissionais da educação básica, considerando os planos de educação. No seu art. 2º versa sobre *a colaboração constante, articulada entre o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas e as instituições formadoras; a garantia de padrão de qualidade nos cursos de formação inicial e continuada.*

O PNE com EC n.º 59 do ano de 2009 passou a ser o articulador do Sistema Nacional de Educação. O PNE foi referência para que os sistemas estaduais e municipais elaborassem/construíssem seus planos correspondentes. É importante destacar a relação existente entre os planos de educação, o sistema nacional de educação e o regime de colaboração. O atual PEE/RN foi elaborado em consonância com o PNE, com a participação de diversos segmentos da sociedade civil, mediante conferências municipais e estadual de educação e estabelece diretrizes, metas e estratégias que sinalizam para as relações cooperativas e colaborativas entre os entes federados e para a garantia do direito à educação, no que diz respeito, ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação das oportunidades educacionais com a permanência e o sucesso a partir da ampliação da escolarização. Com base nesse contexto, nessa lógica de relações cooperativas e colaborativas, insere-se o federalismo cooperativo.

As políticas públicas fundadas no princípio constitucional do regime de colaboração (art. 211 da CF), avançaram na articulação nacional, com visão sistêmica ao criar mecanismos importantes de planejamentos, a exemplo do PNE e seus planos correspondentes nos estados e municípios, no entanto, o diálogo e as negociações entre os entes federados sofreram/sofrem limitações em face da falta da institucionalização do sistema nacional de educação para disciplinar o regime de colaboração, constituindo-se, assim, em barreiras para fortalecer as relações intergovernamentais na concepção e execução da política educacional.

Para que as políticas educacionais contribuam efetivamente para a melhoria do acesso, da permanência e da qualidade do ensino no país, é importante e imprescindível estabelecer relações intergovernamentais (RIGs) entre os entes federados, tanto na definição, quanto na execução dessas políticas. As RIGs são interações que ocorrem entre as unidades governamentais de todos os tipos dentro do sistema federal sendo consideradas mecanismos importantes dentro da dinâmica do federalismo (Wright, 1988). Desse modo, há uma necessidade da pactuação para que o direito à educação básica, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação seja garantido.

Partindo da necessidade e importância da formação de professores para atuarem na educação básica, em regime de colaboração entre os entes federados é que se insere o objetivo do nosso estudo que é vinculado a uma pesquisa em rede. A pesquisa se encontra na sua segunda fase e intitula-se: *Expansão e qualidade da educação superior no contexto do plano nacional de educação (2014/2024): Transições políticas, novos modos de regulação e perspectiva de controle social*. Realizada por pesquisadores e estudantes dos programas de pós-graduação em educação da UFG, da UFRN e da UERN, objetivando analisar as políticas, indicadores, metas, estratégias e processos de expansão da educação superior, estabelecidas, sobretudo, a partir do PNE (2014-2024).

Objetivamos nesse estudo concluído, que é um recorte da pesquisa que se encontra em andamento, analisar o regime de colaboração entre os entes federados, no que se refere, a formação inicial e continuada de professores no Estado do RN, a partir do art. 10º do PEE/RN

e que trata especificamente do regime de colaboração. Nesse estudo, particularmente, a investigação utilizará a abordagem qualitativa, em função do foco em cada uma das etapas do trabalho da pesquisa, tendo como apoio dos estudos os tratamentos de dados primários e secundários levantados da base de dados do Instituto Nacional de pesquisa Anísio Teixeira/INEP que indicaram/indicam que ainda há um percentual relevante de professores que atuam na educação básica no estado do RN e que não tem formação inicial adequada para a atuação. Na educação infantil, o alcance da meta 15 foi 65,5%, no ensino fundamental anos iniciais 75,3%, nos anos finais, 54,6% e no ensino médio 80,6%.

Os dados quantitativos coletados relativos aos números da formação inicial de professores da educação básica do RN serviram para a ampliação da revisão de literatura acerca da temática em estudo, que aqui é o regime de colaboração, mediante o seguinte questionamento: O ente estadual se articula com os entes municipais e o ente federal para construção de uma política conjunta de formação dos professores e de professoras do RN de acordo com o que está posto no PEE/RN utilizando as estratégias das metas 15 e 16?

Portanto, os procedimentos técnicos da pesquisa foram constituídos de análise documental do PNE, do PEE/RN, do relatório do 4º ciclo de monitoramento do PNE do ano de 2022, no que concerne ao percentual de docentes que atuam na rede básica de ensino de acordo com a especificidade da sua formação, além de relatórios da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas/COORDLICE, instância do Centro de Educação da UFRN e dos relatórios de gestão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do RN (SEEC) dos anos de 2016 a 2018, sendo que o último relatório publicizado pelo governo do estado do RN foi no ano de 2018. Utilizamos, ainda, entrevistas semiestruturadas com técnicos da SEEC, com a Coordenação do Fórum Estadual de Educação do RN/FEE e com a coordenadora pedagógica das licenciaturas do Centro de Educação (COORDLICE) da UFRN, com o objetivo de analisar a atuação dos entes federados no RN e sua articulação, sobretudo, no estado do RN e municípios do RN, para atender as metas que tratam da formação inicial e continuada de professores.

ANÁLISES E RESULTADOS

Partindo dos relatórios de monitoramento do 4ª ciclo do INEP, constatou-se que ainda há um percentual considerado de professores que atuam na rede pública de ensino no estado do RN que não tem formação adequada. Na educação infantil ainda falta um percentual de alcance da meta de 34,5%, nos anos iniciais do ensino fundamental de 24,7% e nos anos finais, 45,4% e no ensino médio 19,4%. Analisamos para este estudo, em particular, as entrevistas que se referem ao regime de colaboração, posto no art. 10º do PEE/RN e no art. 211 da CF de 1988, no que diz respeito a formação inicial e continuada de professores, a partir das metas e estratégias correspondentes nos planos de educação nacional e estadual. A pesquisa revela que não há um diagnóstico geral das demandas formativas no estado como um todo, mas que cada ente atua de forma fragmentada. A SEEC direciona as ações formativas

pelas subcoordenadorias de ensino, e portanto, não há uma política de formação docente no estado do RN e sim um núcleo de formação da rede estadual de ensino, que ainda não foi institucionalizado, ou seja, a política não está definida de forma institucional, mas as ações de formação tem acontecido de forma polarizada e sem contemplar os municípios no planejamento e na execução.

Considerando a formação docente somente dos docentes da rede estadual de ensino e não dos docentes do estado do RN como um todo, o regime de colaboração entre os entes federados fica prejudicado e não é levado em consideração, posto que, os municípios do RN não são respeitados como um ente que faz parte do território do estado e que se insere no PEE/RN na dimensão de valorização profissional. Essa desarticulação do ente estadual e municipais se contrapõe, sobremaneira, o que está posto no PEE/RN, no que diz respeito ao regime de colaboração. A retomada do Fórum permanente de formação docente, extinto, por não haver reuniões sistemáticas desde o ano de 2018, seria, um mecanismo importante de articulação, no sentido de diálogo, negociações e pactuações referentes a formação de professores obedecendo as estratégias postas no PEE/RN. O núcleo de formação docente para planejar a formação dos professores da rede estadual de ensino, não contemplando os professores das redes municipais de ensino, foge completamente do que está posto no PEE/RN, no que se refere ao diagnóstico e planejamento das demandas formativas dos professores do estado do RN.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações aqui sistematizadas se referem ao regime de colaboração para o alcance das metas 15 e 16 do PNE e seu alinhamento no PEE/RN. Resume-se, portanto, que no RN ainda é muito frágil o regime de colaboração entre os entes federados para o alcance das metas supracitadas. Inexiste um diagnóstico das necessidades formativas dos professores/as do RN, como também, não há uma política de formação docente. O que se tem é uma proposta dialogada em duas reuniões, até o momento, entre as IES e a SEEC sobre a formação do núcleo de formação docente da rede estadual de ensino, ou seja, não há uma articulação entre o estado e os municípios para a construção de uma proposta conjunta para uma política de formação docente do RN. Ressalta-se, entretanto, que há ações esparsas, desarticuladas e fragmentadas, quer seja pelo ente estadual, quer seja, pelos entes municipais.

Palavras-chave: Regime de colaboração; formação de professores; plano nacional de educação; plano estadual de educação; planos municipais de educação.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 53/06 e 59/09. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010, 104p.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 nov. 2020. _____

.BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (PNE 2014-2024). Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL, Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016. Dispõe sobre a política de formação dos profissionais da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, 09 de maio de 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. Plano Estadual de Educação (2015-2025). Diário Oficial da União, Brasília, 09 de maio de 2016.

WRIGHT, D. S. Understanding intergovernmental relations. California: Books/Cole, 1988.